



MENSAGEM Nº 408/2020

Ref.: Projeto de Lei nº 408/2020

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a conceder pagamento referente a danos causados pelo Município.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3435/2014, para solicitar autorização para promover o ressarcimento de danos aos seguintes munícipes:

- Jonathas Mohamed Bakkar (Processo Administrativo nº 17986/2019);
- Alberto Kobs (Processo Administrativo nº 11483/2019);
- Ivete Pinheiro Monczewski (Processo Administrativo nº 7453/2019);
- Marcos Andrey Bail (Processo Administrativo nº 10706/2019);
- Cleberson Tiago Higuti de Bomfim (Processo Administrativo nº 4476/2018);
- Laurindo Schwalbe (Processo Administrativo nº 4600/2017);
- Jaime Luiz David Junior (Processo Administrativo nº 2131/2017);
- Terezinha Aparecida Lopes Massaneiro da Silva (Processo Administrativo nº 1918/2016);
- Rodinei Gonçalves (Processo Administrativo nº 7654/2016);
- Espólio de Sônia Maria Moser Sprotte, representado por Egon Sprotte (Processo Administrativo nº 3723/2015).
- Georgette Engel Lemos (Processo Administrativo nº 6803/2015).

Os munícipes, acima nominados, efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Poder Público Municipal, conforme devidamente apurado pela Comissão de Pequenos Danos instituída na forma da lei.

Visto que a Lei Municipal 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais - CPPARDM instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando que houve o dano nestes casos específicos. A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei 3435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Sr. Prefeito, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

CM5B5 10/02/2020 11:08



Em conformidade ao artigo § 1º do art. 6º da Lei 3.435/2014 remanesce a autorização legislativa para possibilitar o ressarcimento dos danos, observados os preceitos da Lei nº 4.070 de 29 de Maio de 2019. Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 7 de fevereiro de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 408, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PROMOVER O RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AOS MUNÍCIPES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, estando comprovada a responsabilidade do Município, orientados pelas Leis nº 3435/2014 e nº 4.070/2019:

- I - Jonathas Mohamed Bakkar, no valor de equivalente a 429,78 UFM
- II - Alberto Kobs, no valor equivalente a 383,05 UFM;
- III - Ivete Pinheiro Monczewski, no valor equivalente a 88,45 UFM;
- IV - Marcos Andrey Bail, no valor equivalente a 1.180,90 UFM;
- V - Cleberson Tiago Higuti de Bomfim, no valor equivalente a 219,02 UFM;
- VI - Laurindo Schwalbe no valor equivalente a 40,76 UFM;
- VII - Jaime Luiz David Junior, no valor equivalente a 31,40 UFM;
- VIII - Rodinei Gonçalves, no valor equivalente a 834,37 UFM;
- IX – Espólio de Sônia Maria Moser Sprotte, representado por Egon Sprotte, no valor equivalente a 67,41 UFM;
- X - Terezinha Aparecida Lopes Massaneiro da Silva, no valor equivalente a 150,93 UFM;
- XI - Georgette Engel Lemos, no valor equivalente a 190,32 UFM.

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com o respectivo débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, paga a diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento decorrente do ressarcimento de danos previstos nesta Lei.

Art. 5º as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de fevereiro de 2020.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal